



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Belém

LEI Nº 29/90

De, 26 de novembro de 1.990

Dispõe sobre atendimento a criança e ao adolescente do Município de Belém e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Governo do Município de Belém, a construção de Centros Educacionais para atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 2º - Apoio financeiro do Governo do Município às Associações Comunitárias que atendem as crianças e aos adolescentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito

Em, 26 de novembro de 1.990

Wellington Guedes de Carvalho
- Prefeito -